



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.964, de 30 11 2012

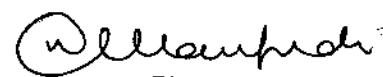
Processo nº: 65.807

PROJETO DE LEI Nº 11.199

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; e autoriza sua doação posterior.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

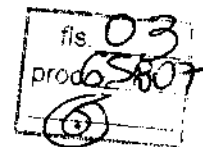
fls. 02
proc. 6567
03

PROJETO DE LEI Nº. 11.199

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanpiedi</i> Diretora 05/11/2012	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 11/11/12	CJR CEFO COSP Parecer CJ nº 1863	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 11/12					
Comissões			Para Relatar:		
À CJR. <i>(6) Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 13/11/2012			☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 13/11/12		
encaminhado em / /			encaminhado em / /		
encaminhado em / /			Parecer nº. 2032		
À CEFO <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 13/11/2012			☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 13/11/12		
encaminhado em / /			encaminhado em / /		
encaminhado em / /			Parecer nº. 2037		
À COSP <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 21/11/12			☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 21/11/12		
encaminhado em / /			encaminhado em / /		
encaminhado em / /			Parecer nº. 2044		
À _____ Diretora Legislativa / /			☐ avoco ☐ _____ Presidente / /		
encaminhado em / /			encaminhado em / /		
encaminhado em / /			Parecer nº.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 306/2012

Processo n° 13.020-6/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 31/OUT/2012 16:12 000065807

Jundiaí, 24 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso do imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal, situado na Avenida Alexandre Ludke, Vila Hortolândia, ao **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, para construção e instalação da sede do **Fórum Trabalhista de Jundiaí**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
prod. 5807

Processo nº 13.020-6/2012

PUBLICAÇÃO
09/11/12

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR, CERO, CESP
Presidente
06/11/2012

APROVADO
Presidente
27/11/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.199

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote "1" da Quadra "C", situado na Avenida Alexandre Ludke, no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"QUADRA "C" - LOTE "1" - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa da área destinada ao Sistema de Lazer "2", distando 25,88 metros do alinhamento da Avenida Projetada "4"; desse ponto, segue em reta, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, na distância de 43,42 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "C" na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "6" da quadra "C", na distância de 43,42 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.750,26 m²(hum mil, setecentos e cinquenta metros e vinte e seis décimetros quadrados).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls 05
pro: 65807
8

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

Art. 4º - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

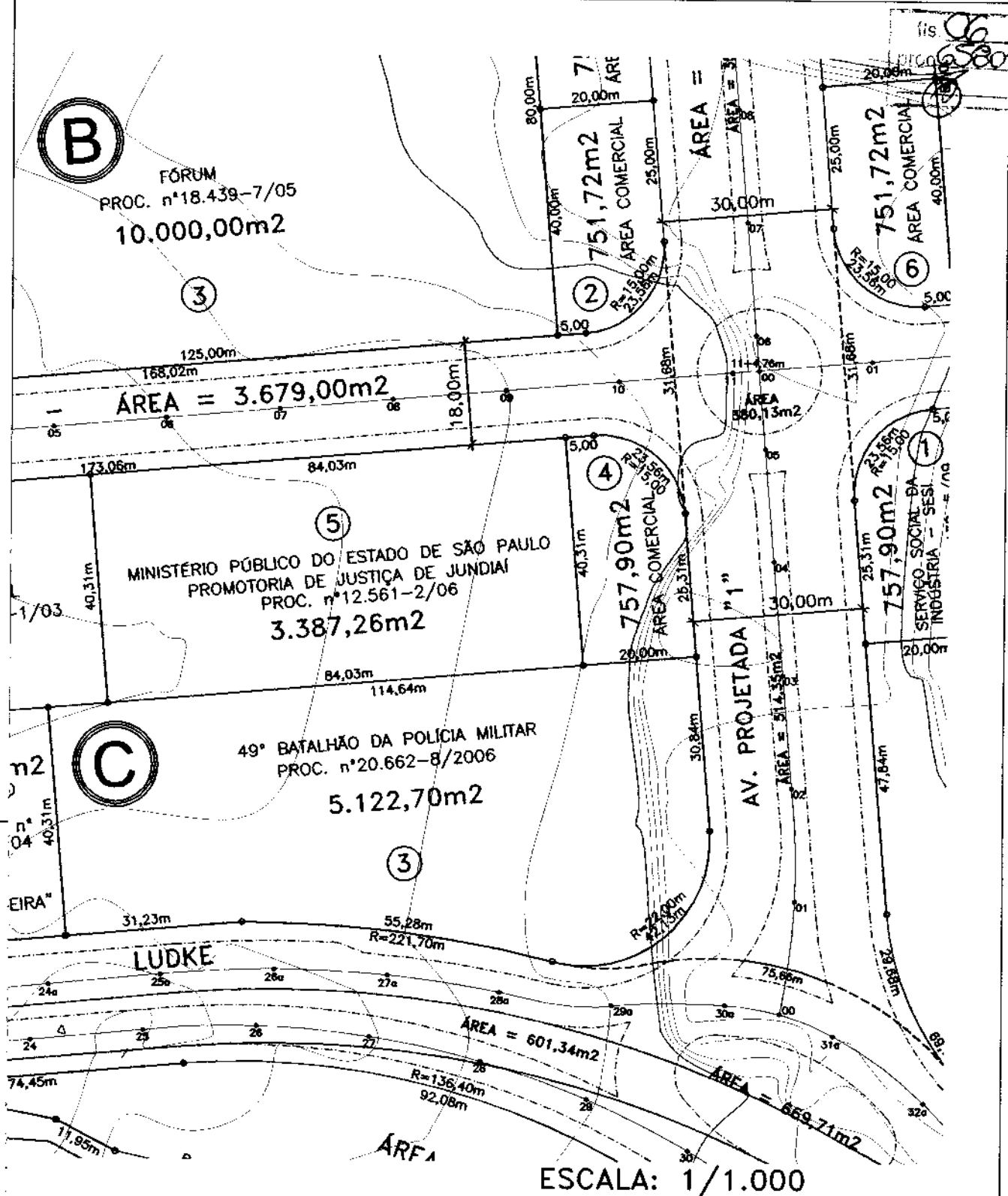
Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da adquirente da área.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
 LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
 Entidade Beneficiada: JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

LOCAL : AVENIDA ALEXANDRE LUDKE - LOTE "1" - QUADRA "C"
 BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO	
DENISE FERNANDA TORRES	OUT/2012
ESCALA	1:2000
PROCESSO	13.020-6/2012
ARQUIVO	CIDADE ADM-CONC. JUSTIÇA TRABALHO

FOLHA
01/01



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 13.020-6/2.012
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

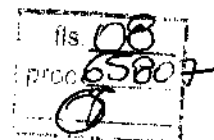
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, lote nº. "1" – quadra "C"
Loteamento Cidade Administrativa - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 43,42 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE ENGENHARIA



4. BEM AVALIANDO:

lote nº. "1" = 1.750,26 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" :	1.750,26 m² X	R\$ 700,00 /m² =	R\$ 1.225.182,00
TOTAL			R\$ 1.225.182,00

(um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais)

Jundiaí, 19 de Outubro de 2012.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro SMO/DvP/SE



**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.**

Processo nº. 13.020-6/12

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente Dr. _____, portador da CI/RG nº. _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, adiante denominados apenas **PREFEITURA e TRT-15ª Região**, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorga ao **TRT-15ª Região**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

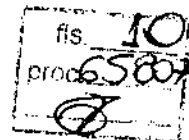
II – O TRT-15ª Região se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o TRT-15ª Região a:

- a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;
- b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **TRT-15ª Região**.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº., de dede.....

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Presidente do TRT-15ª Região

Testemunhas:



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso do imóvel, da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote "1" da Quadra "C", situado na Avenida Alexandre Ludke, no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

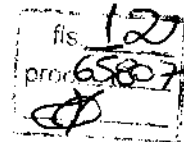
A área objeto da presente propositura é parte de uma área maior que pertencia à FEPASA – Ferrovia Paulista S/A e foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.882, de 01 de maio de 1974, destinando-se, inicialmente, à captação de água, reservatórios, edifícios públicos, edifícios escolares e urbanização, nos termos de seu art. 1º, e, atualmente integra a zona de serviços institucionais, nos termos do inciso II, do art.11, da Lei nº 7.858/12.

A desapropriação foi feita judicialmente, através do Processo nº 717/74, da 1ª Vara Cível de Jundiaí, tendo a Prefeitura apenas a imissão na posse, razão pela qual ainda não é possível fazer a doação de forma definitiva, sendo a concessão administrativa de uso o instituto mais adequado, no momento. Entretanto, dada a natureza da destinação o projeto já prevê a doação futura, no tempo necessário à regularização do título de propriedade.

Saliente-se por relevante, que a medida se afigura extremamente conveniente, tendo em vista que possibilitará a melhoria das condições de atendimento da Justiça do Trabalho em nosso Município, sob o aspecto espacial e físico de suas atuais instalações e via de consequência beneficiará diretamente os munícipes que dela se valem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



A propositura encontra amparo legal, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" c/c art. 113, § 1º da Lei Orgânica do Município, estando devidamente justificado o interesse público pela sua própria natureza.

Dessa maneira ante ao inegável alcance da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 13
proc. 65607
⑥

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

DESCRIÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.169	907.361.097	1.152.006.965	1.382.897.000	1.452.132.906	1.524.830.806
Pessoal e Encargos Sociais	358.781.046	348.345.293	505.998.800	658.189.347	688.008.314	723.459.780
Juros e Encargos da Dívida (XII)	24.233.244	25.857.271	30.778.000	30.471.000	32.085.608	33.780.941
Outras Despesas Correntes	455.165.879	533.058.533	615.232.365	696.226.653	731.037.986	767.589.895
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	813.946.925	881.403.826	1.121.230.965	1.352.426.000	1.420.047.300	1.491.049.865
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	136.897.342	102.319.540	134.745.885	148.505.250	155.930.513	163.727.038
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	-	41.099.843	59.461.500	83.586.050	87.765.353	92.153.820
Investimentos	106.576.409	92.326.653	122.323.685	134.549.450	141.276.923	148.340.769
Inversões Financeiras	17.550.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	12.770.933	9.892.887	12.422.000	13.955.800	14.653.590	16.386.270
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	124.126.409	92.326.653	122.323.885	134.549.450	141.276.923	148.340.769
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	93.831.000	105.276.500	110.540.325	116.067.341
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)	-	(41.099.843)	(59.461.500)	(83.586.050)	(87.765.353)	(92.153.820)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX)=(XIII+XVI-XVII)	813.946.925	881.403.826	1.121.230.965	1.352.426.000	1.420.047.300	1.491.049.865

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

1.225.182,00

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Proc. Adm. nº 19.281-6/2009-2), visando autorização legislativa para outorgar concessão administrativa de uso de terreno a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Jundim, 24/10/2012

Elze Yoshie Fukasawa Mori
Diretora Plan.Exec.Orcamentária

José Roberto Rizzotti
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE ENGENHARIA

fls. 14
proc. 65807
0



FOTO Nº. 01 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO.

JORGE ABU-MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

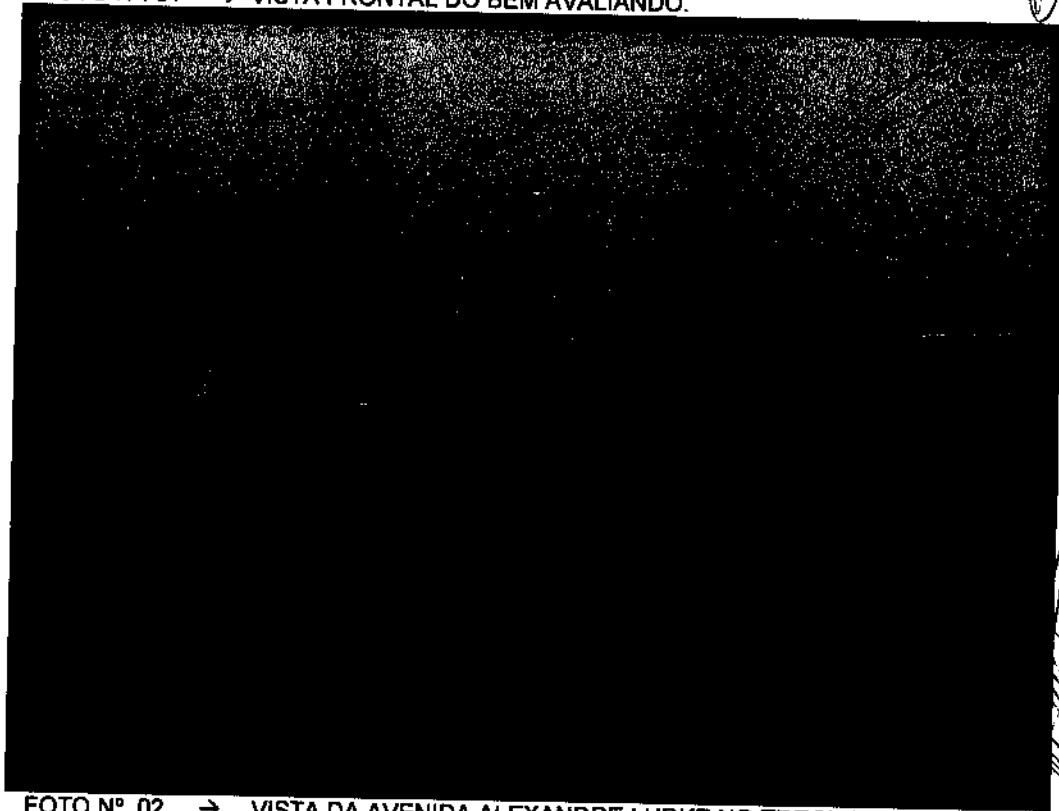


FOTO Nº. 02 → VISTA DA AVENIDA ALEXANDRE LUDKE NO TRECHO DEFRONTE AO BEM AVALIANDO.

JORGE ABU-MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

nos vinte e cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, os Oficiais de Justiça infra assinados, afim de darem cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido dos autos da DESAPROPRIAÇÃO nº 717/74-Cartório do 1º Ofício, movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, contra a FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A., após as formalidades legais; tendo efetuado o despejo de onze famílias que residiam nas áreas desapropriadas, tendo as mesmas removido seus pertences, procederam a imissão da Autora na posse do imóvel a seguir descrito:- Terras situadas no bairro do Horto Florestal, nesta cidade, com as descrições seguintes:- "Área A: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Estrada Velha Jundiaí-Campinas, daí segue em reta uma distância de 320,00 metros até o ponto B, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 15,00 metros até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 158,00 metros até o ponto D; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância desenvolvida de 86,00 metros até o ponto E; aí entra em reta e segue uma distância de 290,00 metros até o ponto F; aí deflete à direita e segue uma distância de 214,00 metros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 89,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 56,00 metros até o ponto I; aí deflete à esquerda e segue uma reta, digo, em reta uma distância de 54,00 metros até o ponto J; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 46,00 metros até o ponto K; aí deflete à direita e segue uma distância de 28,00 metros até o ponto L; aí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 111,00 metros até o ponto M; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 163,00 metros até o ponto N; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 186,00 metros até o ponto O; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 358,00 metros até o ponto P; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 190,00 metros até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 30,320 Ha. ou 12,69 alqueires paulistas". "Área B: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da estrada velha Jundiaí-Campinas, daí segue em reta uma distância de 233,00 metros até o ponto B; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 303,00 metros até o ponto C; daí deflete à direita e segue uma distância de 60,00 metros até o

.....



PROPRIETÁRIO : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

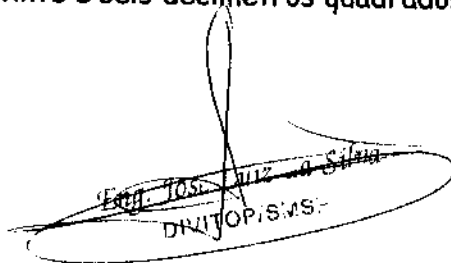
LOCAL : **Avenida Alexandre Ludke - Lote "1" - Quadra "C"**
Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP
Loteamento "CIDADE ADMINISTRATIVA"

DESTINAÇÃO : **CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "C" - LOTE "1" - 1.750,26 m²

-----"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa da área destinada ao Sistema de Lazer "2", distando 25,88 metros do alinhamento da Avenida Projetada "4"; desse ponto, segue em reta, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, na distância de 43,42 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "C", na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "6" da quadra "C", na distância de 43,42 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.750,26m² (hum mil, setecentos e cinquenta metros e vinte e seis decímetros quadrados)."


Eng. Jos. Luiz da Silva
DRTOP/SMS-



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 554**

PROJETO DE LEI Nº 11.199

PROCESSO Nº 65.807

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; e autoriza sua doação posterior.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 13 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro; se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 5 de novembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0065/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 554 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.199, de autoria do Prefeito Municipal que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; e autoriza sua doação posterior.

Busca a presente propositura autorização legislativa para outorgar concessão administrativa de uso do imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal, situado em Vila Hortolândia, ao Tribunal do Trabalho da 15ª Região, para construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

O projeto vem acompanhado dos documentos de fls. 06/10 e da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 13 que nos mostra o valor avaliatório de R\$ 1.225.182,00 para o terreno em questão. Temos que o impacto com a presente ação é nulo, posto que todas as despesas decorrentes da construção da referida sede correrão por conta da adquirente da área.

Apontamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

[Assinatura]



Assim, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 06 de novembro de 2012.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.863**

PROJETO DE LEI Nº 11.199

PROCESSO Nº 65.807

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; e autoriza sua doação posterior.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/12, e vem instruída com: **a)** a planta de fls. 06; **b)** o laudo de avaliação de fls. 07/08 e fotografias de fls. 14; **c)** o contrato de concessão administrativa de uso de fls. 09/10; **d)** a planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de fls. 13; **e)** auto de imissão de posse do terreno com a descrição perimétrica da área, datado de 25 de outubro de 1976 (fls. 15 frente e verso); **f)** descrição perimétrica do imóvel destacado do auto de emissão de posse (fls. 16), também reproduzido no art. 1º do projeto, e **g)** documentos de fls. 17/19.

Às fls. 18/19 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0065/2012, em síntese, que: **1)** objetiva-se autorizar concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia para que Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região construa sua sede; **2)** o laudo de avaliação confere o valor de R\$ 1.225.182,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais) ao terreno; **3)** a planilha de fls. 13 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - aponta impacto financeiro-orçamentário nulo, posto que as despesas decorrentes da construção correrão por conta da beneficiária da área, esclarecendo existir previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.





PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110. I, e, § 1º, e 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), vez que objetiva outorgar concessão administrativa de uso, a título gratuito, de área pública situada em Vila Hortolândia, a que se reporta o art. 1º, e nele descrita; identificada na planta de fls. 06; e avaliada no laudo de fls. 07/08, **pelo prazo de vinte anos** (item I do contrato, fls. 09), e posterior doação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Note-se que a área pública vem descrita no projetado art. 1º; e a proposta prevê: 1) - no art. 3º, autorização para doação da área, cumpridas as condições, no prazo que especifica; 2) - no art. 4º, cláusula de dispensa de certame licitatório para a doação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 (com a redação determinada pela liminar concedida na ADIN 927-3 RS - STF), combinado com o artigo 110, inciso I, alínea "a" e § 1º do art. 113, da LOM.; e 3) no art. 6º, que o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos autos.

O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário, cabendo alertar que a LOM dispõe como vetor axiológico que se prefira a concessão de direito real de uso de bem imóvel à sua venda ou doação (artigo 110, § 1º, da LOM).

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, e sob o espectro enfocado – reclassificação e autorização administrativa de uso de área pública - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



"c", LOM).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

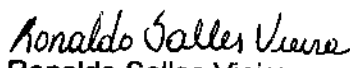
É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 6 de novembro de 2012.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.807

PROJETO DE LEI Nº 11.199, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; e autoriza sua doação posterior.

PARECER Nº 2.032

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72, IV e V, c/c os arts. 107, 108, 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 1.863, de fls. 20/22, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, e a autorização da Câmara para efetivar a concessão administrativa de uso e, após cumpridos os requisitos, a doação, constitui quesito indispensável, em face da exigência constante da Carta de Jundiaí - art. 13, IX - elemento que busca suprir.

Portanto, no que se refere à análise desta comissão, não detectamos impedimentos incidentes sobre a proposta, que juridicamente é perfeita, posto estar o projeto devidamente instruído com a documentação pertinente para tal mister.

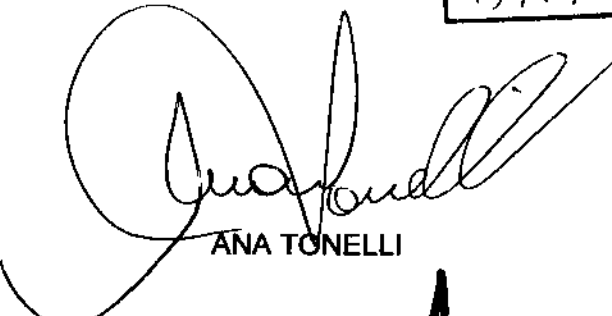
Consignamos, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.11.2012.

APROVADO

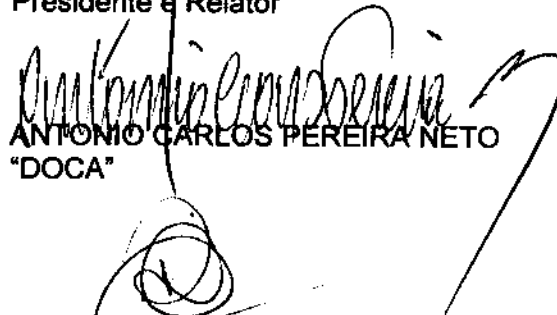
13/11/12


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS

RSV


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 65.807

PROJETO DE LEI Nº 11.199, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; e autoriza sua doação posterior.

PARECER Nº 2.037

Busca-se com o presente projeto a obtenção da necessária autorização Legislativa para que o Executivo possa reclassificar e autorizar concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí, assim como sua doação posterior.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, com base na justificativa de fls. 11/12. Além desse fator, a modalidade encontra amparo no disposto no art. 17, I, letra "b", da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei federal 8.883/93, causa de dispensa de procedimento licitatório, e as despesas correrão por conta da donatária, conforme prevê o art. 5º.

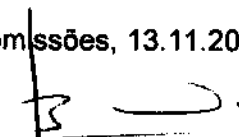
Por oportuno, o laudo de avaliação encartado aos autos às fls. 07/08 confere o valor de R\$ 1.225.182,00 à área. Portanto, o projeto está devidamente instruído, e presente está na iniciativa as condições que tornam possível a medida intentada, que conta com o nosso aval.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

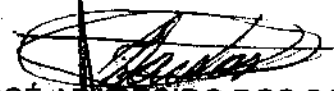
Parecer favorável.

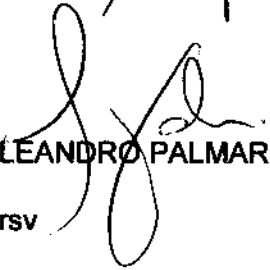


Sala das Comissões, 13.11.2012.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente e Relator

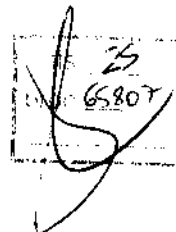

DURVAL LOPES ORLATO


JOSE APARECIDO DOS SANTOS


LEANDRO PALMARINI


MARCELO ROBERTO GASTALDO

rsv



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 65.807

PROJETO DE LEI Nº 11.199, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; e autoriza sua doação posterior.

PARECER Nº 2.044

Busca-se com o projeto em exame reclassificar e autorizar concessão administrativa de uso de área pública situada na avenida Alexandre Ludke, no Bairro da Vila Hortolândia, descrita no art. 1º da proposta, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí, bem como pleiteia, uma vez cumpridas as formalidades, a doação do imóvel àquele Tribunal, e para tanto, imprescindível se torna o prévio aval da Câmara, quesito que o Executivo intenta suprir.

No tocante à análise desta Comissão, consideramos perfeita a propositura, que vem instruída com a documentação pertinente – planta e laudo de avaliação -, e face o interesse público justificado pelo Alcaide às fls.11/12, subscrevemos a propositura em seus termos.

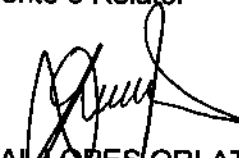
Parecer favorável.



Sala das Comissões, 21.11.2012

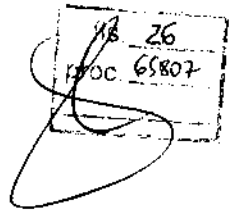

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


DURVAL LOPES ORLATO


GUSTAVO MARTINELLI


SÍLVIO ERMANI



proc. 65.807



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.199

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; e autoriza sua doação posterior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de novembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote "1" da Quadra "C", situado na Avenida Alexandre Ludke, no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"QUADRA "C" – LOTE "1" – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa da área destinada ao Sistema de Lazer "2", distando 25,88 metros do alinhamento da Avenida Projetada "4"; desse ponto, segue em reta, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, na distância de 43,42 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "C" na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "6" da quadra "C", na distância de 43,42 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.750,26 m² (hum mil, setecentos e cinquenta metros e vinte e seis decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.



(Autógrafo PL nº. 11.199 - fls. 2)

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

Art. 4º - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

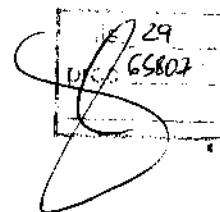
Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da adquirente da área.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e doze (27/11/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 13.020-6/2.012
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, lote nº. "1" - quadra "C"
Loteamento Cidade Administrativa - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 43,42 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE ENGENHARIA

30
65807

4. BEM AVALIANDO:

lote nº. "1" = 1.750,26 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" :	1.750,26 m ² X	R\$	700,00 /m ² =	R\$	1.225.182,00
TOTAL				R\$	1.225.182,00

(um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais)

Jundiaí, 19 de Outubro de 2.012.


JORD JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro SMO/DvP/SE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

31
65807

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.**

Processo nº. 13.020-6/12

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente Dr. _____, portador da CI/RG nº. _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, adiante denominados apenas **PREFEITURA e TRT-15ª Região**, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorga ao **TRT-15ª Região**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O TRT-15ª Região se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o TRT-15ª Região a:

- a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;
- b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

32
65607

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expreso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **TRT-15ª Região**.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº., de dede.....

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012.

MIGUEL HADDAD

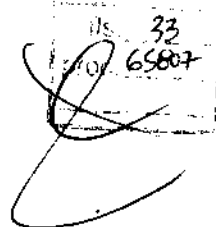
Prefeito Municipal

Presidente do TRT-15ª Região

Testemunhas:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 742/2012
proc. 65.807

Em 27 de novembro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

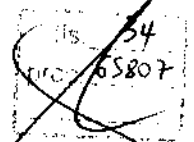
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.199**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.199

PROCESSO Nº. 65.807

OFÍCIO PR/DL Nº. 742/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/12/12

Wllesly

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 351/2012

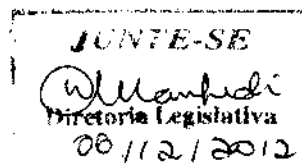
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/DEZ/2012 15:46 000063995

Processo nº 13.020-6/2012

35
65807
a

Jundiaí, 30 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.964, objeto do Projeto de Lei nº 11.199, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc |

**LEI N.º 7.964, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; e autoriza sua doação posterior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote "1" da Quadra "C", situado na Avenida Alexandre Ludke, no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"QUADRA "C" – LOTE "1" – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa da área destinada ao Sistema de Lazer "2", distando 25,88 metros do alinhamento da Avenida Projetada "4"; desse ponto, segue em reta, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, na distância de 43,42 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "C" na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "6" da quadra "C", na distância de 43,42 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.750,26 m² (hum mil, setecentos e cinquenta metros e vinte e seis decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.



Art. 4º - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da adquirente da área.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



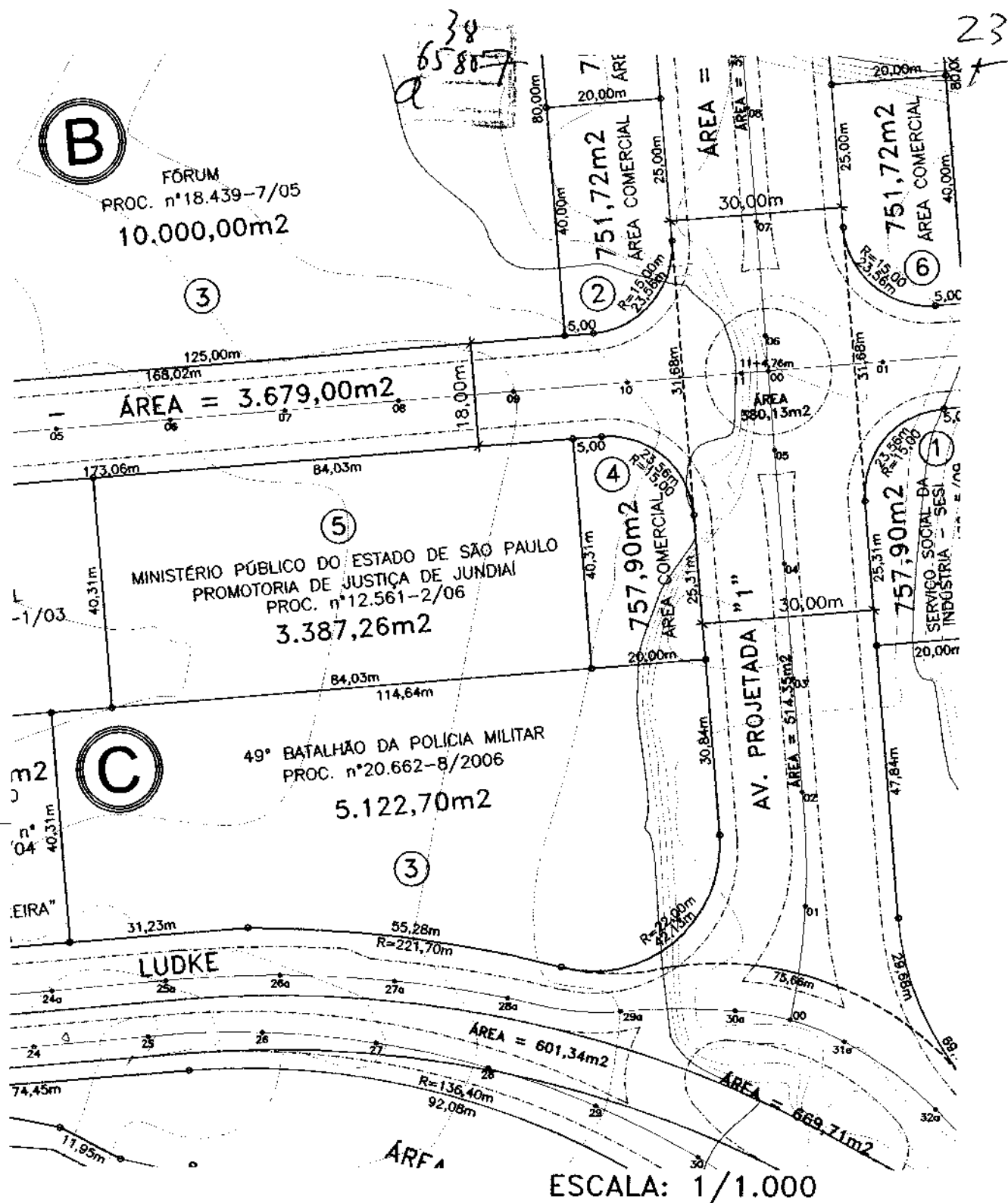
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada: JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

LOCAL : AVENIDA ALEXANDRE LUDKE - LOTE "1" - QUADRA "C"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				DESENHO	
				DENISE FERNANDA TORRES	OUT/2012
				ESCALA	FOLHA
				1:2000	01/01
				PROCESSO	
				13.020-6/2012	
				ARQUIVO	
				CIDADE ADM-CONC. JUSTIÇA TRABALHO	



39
65807

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

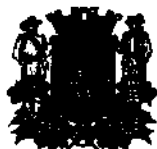
Processo nº : 13.020-6/2.012
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, lote nº. "1" – quadra "C" Loteamento Cidade Administrativa - Jundiá (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 43,42 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE ENGENHARIA

40
65807
a

4. BEM AVALIANDO:

lote nº. "1" = 1.750,26 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" :	1.750,26 m² X	R\$	700,00 /m² =	R\$	1.225.182,00
TOTAL				R\$	1.225.182,00

(um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais)

Jundiaí, 19 de Outubro de 2.012.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro SMO/DvP/SE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

41
65807
A

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.**

Processo nº. 13.020-6/12

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente Dr. _____, portador da CI/RG nº. _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, adiante denominados apenas **PREFEITURA e TRT-15ª Região**, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorga ao **TRT-15ª Região**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O TRT-15ª Região se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o TRT-15ª Região a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

42
65807
a

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **TRT-15ª Região**.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº., de dede.....

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Presidente do TRT-15ª Região

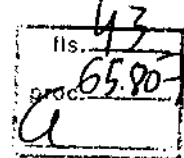
Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

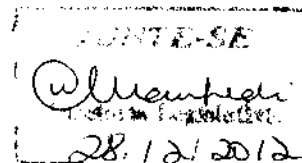
OF. GP.L. nº 406/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/DEZ/2012 16:54 000066167



Jundiaí, 27 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 6º da Lei nº 7.964, de 30 de novembro de 2012, permitimo-nos encaminhar a **Vossa Excelência** cópia do Contrato de Concessão Administrativa de Uso, firmado entre esta Municipalidade e o **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região** para construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

Processo Administrativo nº 13.020-6/2012

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD** e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER**, CI/RG nº 3.384.736 SSP-SP e CPF/MF nº 510.509.607-00, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **TRT-15ª Região**, têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº 7.964, de 30 de novembro de 2012, outorga ao **TRT-15ª Região**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida Alexandre Ludke - Lote "1" da Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta Cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O TRT-15ª-Região se obriga a utilizar a área aludida na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

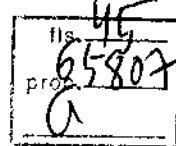
III - Obriga-se o TRT-15ª Região a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 05 (cinco) anos e concluí-las no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **TRT-15ª Região**.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 7.964, de 30 de novembro de 2012.

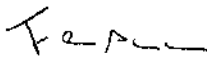
VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente Contrato de Concessão Administrativa de Uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2012.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

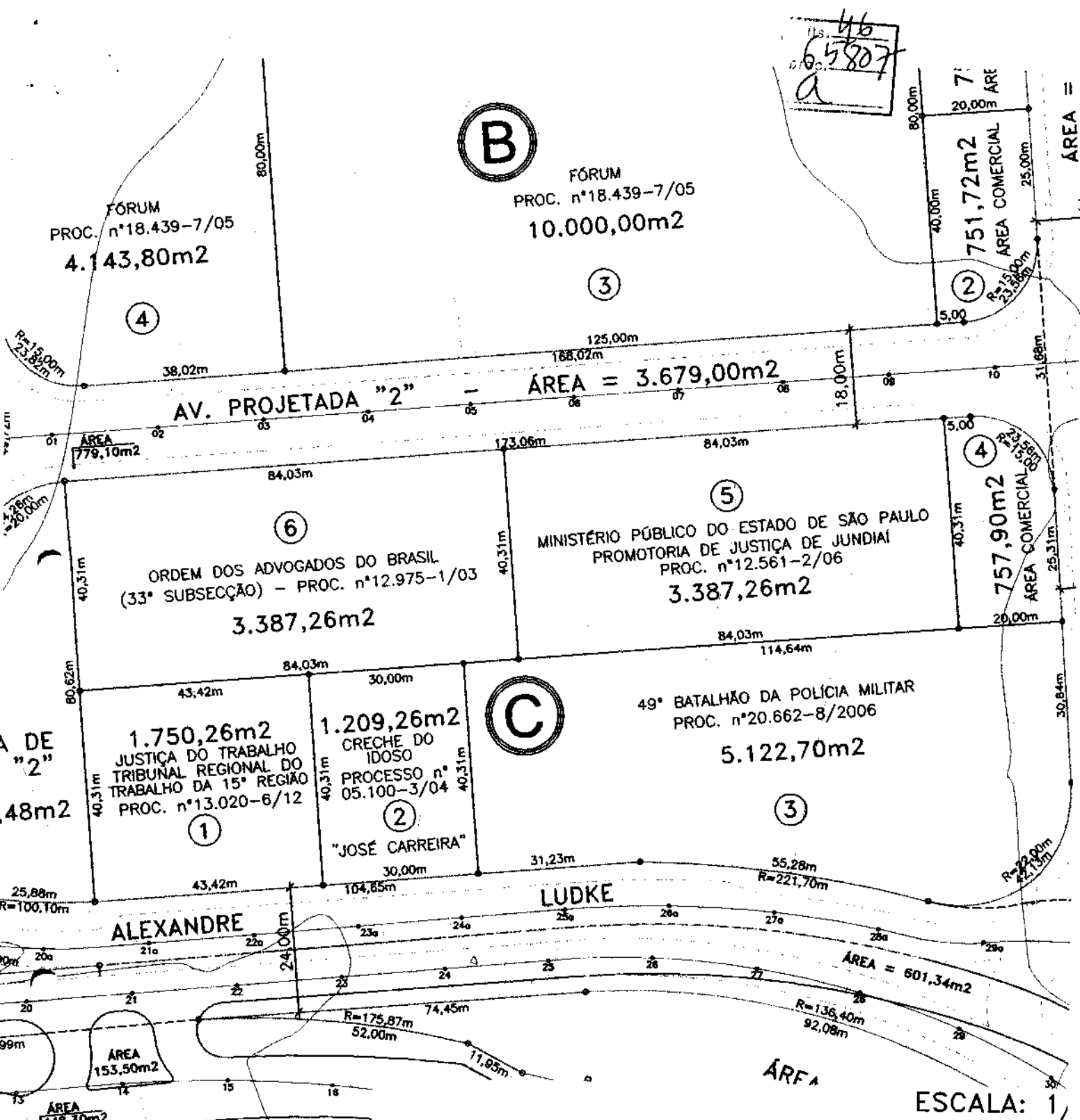
Testemunhas:



Gustavo L. C. Maryssael de Campos
CPF/MF nº 016.794.088-01



Andrea Guelfi Cunha
CPF/MF nº 115.642.408-94



URBANO

ÁREA INSTITUCIONAL "1" - 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SER

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada: JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

LOCAL : AVENIDA ALEXANDRE LUDKE - LOTE "1" - QUADRA "C"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

LEV
-
PRC
-
DES
DE
ESC
PRC
ARC
ODA

21 de dezembro de 2012

No 47
65807

PÁGINA 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Empresas que receberam punição conforme previsto no mês de outubro de 2012, em Procedimentos Licitatórios e hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, conforme apurado nos processos abaixo.

ADVERTÊNCIA

Empresa	Processo	Secretaria de origem
Vegetal Foods Comercial Ltda	Processo nº 11.586-7/2012	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Certificaste Carnes e Derivados Ltda	Processo nº 11.596-7/2012	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda	Processo nº 1.255-2/2012	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Acumed Prod. Med. Hospitais Ltda	Processo nº 18.344-5/2012	Secretaria Municipal de Saúde
PH Distribuidora de Prod. Hospit. Ltda	Processo nº 15.490-9/2012	Secretaria Municipal de Saúde
Paulo César Fleury de Oliveira	Compra Direta nº 1.270/2012	Secretaria Municipal de Saúde
F&F Brindes e Impressos Especiais Ltda ME	Compra Direta nº 3913/2012 e nº 4023/2012	Secretaria Municipal de Saúde
Duplart Hosp. Com Imp. e Exp. Ltda	Processo nº 21.279-8/2012	Secretaria Municipal de Saúde
Mama de Fátima Coutinho Aguiar ME	Compra Direta nº 3.809/2012	Secretaria Municipal de Educação e Esportes

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV DO CONVÊNIO, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PROCESSO: nº 14.015.5/07
OBJETO: Prorroga em caráter excepcional, o prazo de vigência, para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de dezembro de 2012
VALOR TOTAL: R\$ 6.095.568,54 (seis milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)
DOTAÇÕES: 14.01.10.301.0150.2814.33903900.0.5002, 14.01.10.301.0150.2815.33903900
0.5002, 14.01.10.301.0150.2815.33903900.0.0000 e 14.01.10.302.0151.2817.33903900.0.0000.
ASSINATURA: 18.12.12

EXTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, autorizado pela Lei Municipal nº 7.964, de 30 de novembro de 2012
PROCESSO: nº 13.020.62012
OBJETO: Concessão administrativa de uso, a título gratuito, de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida Alexandre Ludke - Lote "1" da Quadra G Vila Hortelândia, nesta cidade, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí
PRAZO: 20 (vinte) anos.
ASSINATURA: 19.12.2012

Imprensa Oficial

21 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI Nº 7.970, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina "Rua PAULO BARBOSA" a Rua 7 do loteamento Vale Azul I - Fase 2, no Bairro Cavambu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que dispôs a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012.

PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º. É denominada "Rua PAULO BARBOSA" a Rua 7 do loteamento Vale Azul I - Fase 2, situado no Bairro Cavambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 7.971, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina "Rua EDUARDO FERREIRA BECKER" a Rua 8 do loteamento Vale Azul I - Fase 2, no Bairro Cavambu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que dispôs a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012.

PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º. É denominada "Rua EDUARDO FERREIRA BECKER" a Rua 8 do loteamento Vale Azul I - Fase 2, situado no Bairro Cavambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 7.972, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina "GIOCONDA TIENE CECCATO" as áreas verdes B e C do Conjunto Habitacional João Mazzalini Junior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que dispôs a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012.

PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º. São denominadas "GIOCONDA TIENE CECCATO" as áreas verdes B e C do Conjunto Habitacional João Mazzalini Junior, assinaladas na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 7.973, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina "Rua MARIA CRISTINA ALVES SILVA" a Rua 1 do loteamento Residencial Thana, no Bairro Medeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que dispôs a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012.

PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º. É denominada "Rua MARIA CRISTINA ALVES SILVA" a Rua 1 do loteamento Residencial Thana, situado no Bairro Medeiros, à Av. Juvenal Azevedo, nº 50, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 7.974, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina "Rua JOAQUIM MENDES DE BARROS" a Rua 2 do loteamento Residencial Thana, no Bairro Medeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que dispôs a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012.

PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º. É denominada "Rua JOAQUIM MENDES DE BARROS" a Rua 2 do loteamento Residencial Thana, situado no Bairro Medeiros, à Av. Juvenal Azevedo, nº 50, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 7.975, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Denomina "Rua OSCAR MARANI" as Ruas 7 e 12 do Parque Residencial Jundiaí II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que dispôs a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012.

PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º. É denominada "Rua OSCAR MARANI" as Ruas 7 e 12 do Parque Residencial Jundiaí II, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 7.976, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Estado de São Paulo, a adquirir, na Avenida Francisco Pereira de Castro, 878, Bairro Anhangabaú, para instalação de órgãos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que dispôs a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2012.

PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em nome do Estado de São Paulo, a aquisição de terreno localizado na Avenida Francisco Pereira de Castro, nº 878, nesta cidade, conforme Lei estadual nº 14.184, de 27 de maio de 2010.

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º desta lei, e destinado a instalação de órgãos de administração municipal, nos termos da Lei estadual nº 14.184, de 27 de maio de 2010.

Art. 3º. Cabe ao Município:
I - a responsabilidade pela desoneração do prédio da Câmara Pública, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes;

II - as providências necessárias ao desmembramento do imóvel objeto da aquisição, bem como a regularização dos correspondentes documentos cartais e imobiliários.

Art. 4º. Da aquisição deve constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se um caso de inadimplemento a reversão do imóvel para o patrimônio do doador, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.